



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

ESTADO DO PARANÁ

AV. IGUAÇU S/N - CAIXA POSTAL, 11 - SÃO JORGE D'OESTE — PARANÁ

LEI Nº 007/83

Publicado no Jornal
Diário Oficial
Exemplar nº 1515
Data 11 / 07 / 83

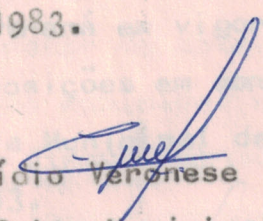
SÚMULA - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a cobrança de Débitos Vencidos com redução parcial de Correção Monetária e Juros de Mora.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Egídio Veronese, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de Débitos Vencidos com redução de 50% (cinquenta) por cento da Correção Monetária e Juros de Mora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 01 dias do mês de julho de 1983.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal